

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8

Página: 4 de 7

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal terá a sua sede na Avenida São Paulo, 710, Sala 02, Centro, CEP: 86.300-000, Cornélio Procopio-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 24/02/2021.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: **COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TREINAMENTO EM INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.**

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	%	Cotas	Valor
JOSÉ LUIZ BUONO	100,00	20.000	20.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 5 de 7

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - Fica investida na função de administrador da sociedade limitada unipessoal a sócia **JOSÉ LUIZ BUONO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial individualmente, inclusive podendo, confiar **FIANÇA, AVAL e ENDOSSO** às atividades compreendidas como necessárias, por seu sócio administrador.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo do administrador, ao qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

O sócio única declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O sócio único, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Designação de administradores não sócios:

I: Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.

II: A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPessoal
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 6 de 7

CAPITULO IV**RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CAPITULO V**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

CLÁUSULA NONA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPITULO VII**DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sócia única declara para todos os efeitos legais, que não está impedida, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: nº 41.010.343/0001-14
NIRE: 412.0976889-8**

Página: 7 de 7

CAPITULO VIII

ENQUADRAMENTO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cornélio Procópio-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio-PR, 22 de Maio de 2024.

José Luiz Buono



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97892394915	JOSE LUIZ BUONO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024 11:32 SOB N° 20243633777.
PROTOCOLO: 243633777 DE 23/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407342675. CNPJ DA SEDE: 41010343000114.
NIRE: 41209768898. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2024.
HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
JOSE LUIZ BUONO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
15027513 SESE PR

CPT
976.923.949-15

DATA NASCIMENTO
03/04/1969

FILIAÇÃO
ANTONIO BUONO
ZENY LANDGRAF BUONO

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
1888052540

VALIDADE
12/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
14/04/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
10/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00310545666
PR916319254

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.010.343/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HABITUS DIGITAL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SAO PAULO	NUMERO 710	COMPLEMENTO SALA 02
----------------------------	---------------	------------------------

CLP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HABITUSDIGITAL.COM.BR	TELEFONE (43) 9161-0101
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

41.010.343/0001-14

NOME EMPRESARIAL:

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE LUIZ BUONG

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2024 às 15:51 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 41.010.343/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:55 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **3F03.B04A.D338.56B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA CNPJ: 41010343000114

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 42800 - HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA
Endereço: Avenida SÃO PAULO, 710 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWWKIVAN2XUASOB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 19 de Julho de 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Nome / Razão Social

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA CNPJ: 41010343000114

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 11689 - Atividade principal: Comércio atacadista de equipamentos de informática

Endereço: Avenida SAO PAULO, 710 - Bairro CENTRO. - Compl. SALA 02 - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWEFE6JF07EYYDO1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 19 de Julho de 2024



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000712

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034089536-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.010.343/0001-14**
Nome: **HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.010.343/0001-14
Razão Social: HABITUS DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA PAULO COSTA PEREIRA 26 / JARDIM VENEZA / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103595588101696

Informação obtida em 30/07/2024 16:37:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ****Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS**
90882441-57**Inscrição CNPJ**
41.010.343/0001-14**Início das Atividades**
02/2021**Empresa / Estabelecimento**

Nome Empresarial HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA
Título do Estabelecimento HABITUS DIGITAL
Endereço do Estabelecimento AV SAO PAULO, 710, SL 02 - CENTRO - CEP 86300-000
FONE: (43) 9161-0101
Município de Instalação CORNELIO PROCOPIO - PR, DESDE 02/2021
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4651-6/01 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
2621-3/00 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
2622-1/00 - FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
4649-4/02 - COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO
4651-6/02 - COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA
4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
4751-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVES
4754-7/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
9511-8/00 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	978.923.949-15	JOSE LUIZ BUONO	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 29/08/2024.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90882441-57

Emitido Eletronicamente via Internet
30/07/2024 9:21:53

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via
Internet www.fazenda.pr.gov.br

●● Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CEIFPAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 41.010.343/0001-14

Certidão nº: 47096170/2024

Expedição: 05/07/2024, às 12:19:26

Validade: 01/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 41.010.343/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000717

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

inscrita no CNPJ nº 41.010.343/0001-14, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Julho de 2024

ALEXANDRE ALVES FERREIRA



Certificação

ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0417
0084900

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ALVES FERREIRA:04170084900
DN: cn=ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:04170084900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024-07-12 15:39:03.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

000718

CARTORIO DISTRIBUIDOR & ANEXOS
AVENIDA SANTOS DUMONT, 811 - CENTRO
CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - 86300-000

TITULAR
ALEXANDRE ALVES FERREIRA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

inscrita no CNPJ nº 41.010.343/0001-14, estabelecida nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

CORNÉLIO PROCÓPIO/PR, 11 de Julho de 2024

ALEXANDRE ALVES FERREIRA

ALEXANDRE
ALVES
FERREIRA:0417008
4900

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
ALVES FERREIRA:04170084900
DN: cn=ALEXANDRE ALVES
FERREIRA:04170084900 c=BR
o=ICP-Brasil ou=presencial
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2024.07.12 15:38:03.00



Certificação



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO 000719

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 114/2021
Inscrição Municipal: 5417224
Reg. Livro: 165
Folha: 17224

Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

NOME/RAZÃO SOCIAL

Razão Social

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

CNPJ

41.010.343/0001-14

Nome Fantasia

HABITUS DIGITAL

Matrícula

11689

LOCALIZAÇÃO

Logradouro

Avenida SAO PAULO

Complemento

SALA 02

Bairro

CENTRO.

Cidade

Cornélio Procópio

Número

710

CEP

86300-000

UF

PR

ATIVIDADE ECONÔMICA

4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

2621300 - Fabricação de equipamentos de informática

2622100 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

4649402 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

- e outras atividades constantes no cartão do CNPJ.

OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL CONF. PROT. Nº 10867 DE 04/06/2024. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02. CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID. REICL. AS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVIABILIDADE.

Informações Complementares:

Controle Nº 239/2024

Cornélio Procópio - PR, 06 Junho 2024

Válmir dos Santos Rodrigues

Diretor da Fiscalização e Renda do Município

JOSE CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA

ESCRITURÁRIO



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP CORNELIO PROCOPIO



000720

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0001587520-37

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

Nome Fantasia: HABITUS DIGITAL

CPF/CNPJ: 41.010.343/0001-14

Código da Atividade Econômica (CNAE):

6209/1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9521/5-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

9511/8-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

8599/6-03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA

6204/0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4773/3-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS

4772/5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL

4754/7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

4757/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO

4754/7-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO

4753/9-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

4752/1-00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO

4751/2-02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

4751/2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

4651/6-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

4649/4-02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

2622/1-00 - FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

2621/3-00 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

4651/6-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Logradouro: AV S PAULO Número: 710

Complemento: SALA 02 Bairro: CENTRO Município: CORNELIO PROCOPIO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 45,00 m²

Altura Total: 3,00 m

Área Vistoriada: 45,00 m²

Altura Área Vistoriada: 3,00 m

Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)

Capacidade de Público: 10 PESSOAS

Uso de GLP:

Projeto Técnico NIB:

NOTA:

OBSERVAÇÕES



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos".



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
3GB - SPCIP CORNELIO PROCOPIO



000721

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 8 de Março de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORNÉLIO PROCÓPIO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa ▶▶ Fácil 000722

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 202400010000153

Nome Fantasia: HABITUS DIGITAL

Razão Social: HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 41.010.343/0001-14

Inscrição Municipal:

Atividade (s) : 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática, 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

Município: Cornélio Procópio Endereço: AVENIDA SAO PAULO, 710, SALA 02, CENTRO

CEP: 86300000

Local e data: Cornélio Procópio, quarta, 29 de maio de 2024

Validade: quinta, 29 de maio de 2025

ELIZEO RODRIGUES DA ROCHA

Departamento Municipal de Vigilância Sanitária

Observação

VETADA VENDA DE ALIMENTOS, MEDICAMENTOS.

PROIBIDO CONSUMO DE CIGARROS E/OU QUALQUER PRODUTO FUMÍGENO QUE PRODUZA FUMAÇA NOS AMBIENTES DO ESTABELECIMENTO.

ART. 159. A LICENÇA SANITÁRIA É O INSTRUMENTO PELO QUAL O ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO TORNA-SE HABILITADO PARA O FUNCIONAMENTO.

ART.164. A LICENÇA SANITÁRIA É O RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO MOMENTÂNEA. PODENDO, A QUALQUER TEMPO, SER SUSPENSA OU CANCELADA NO INTERESSE DA SAÚDE PUBLICA, SENDO ASSEGURADO AO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO O DIREITO DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA AUTORIDADE SANITARIO

Código de Autenticidade: 24TPL2OFUR

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LILIAN DE MATOS LOBO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

000723



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA NIRE : 41209768898 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PHC2421734760														
NIRE (Sede) 41209768898	CNPJ 41.010.343/0001-14	Data de Ato Constitutivo 26/02/2021	Início de Atividade 24/02/2021														
Endereço Completo Avenida SAO PAULO, Nº 710, SALA 02, CENTRO - Cornélio Procopio/PR - CEP 86300-000																	
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TREINAMENTO EM INFORMATICA REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.																	
Capital Social R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Sócio</th> <th>CPF/CNPJ</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JOSE LUIZ BUONO</td> <td>978.923.949-15</td> <td>R\$ 20.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	JOSE LUIZ BUONO	978.923.949-15	R\$ 20.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Sócio	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato												
JOSE LUIZ BUONO	978.923.949-15	R\$ 20.000,00	Sócio	S	Indeterminado												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dados do Administrador</th> <th>CPF</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JOSE LUIZ BUONO</td> <td>978.923.949-15</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Administrador	CPF	Término do mandato	JOSE LUIZ BUONO	978.923.949-15	Indeterminado						
Dados do Administrador	CPF	Término do mandato															
JOSE LUIZ BUONO	978.923.949-15	Indeterminado															
Último Arquivamento Data 24/05/2024 Número 20243633777 Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL				Situação ATIVA Status xxxxx													

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/07/2024, às 13:26:03 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **MDVYOPIJ**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



000724

DECLARAÇÃO

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob número 41.010.343/0001-14 sito à Av São Paulo nº 710, sala 02 - Centro - Cornélio Procópio - PR, por intermédio de seu representante legal, senhor JOSÉ LUIZ BUONO, Carteira de Identidade nº 35027513 e do CPF nº 978.923.949-15 DECLARA, que:

para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP.

- Que possuímos conhecimento bem como atendemos a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a nossa idoneidade nos termos da lei e que não estamos suspensas de licitar e contratar com o Município de Ubatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- Que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei nº 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Que não possuímos em nosso quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cornélio Procópio, 13 de agosto de 2024

JOSE LUIZ
BUONO:978
92394915

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
BUONO:97892394915
Dados: 2024.08.13
11:30:37 -03'00'

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA
JOSE LUIZ BUONO
Depto Comercial
43 3142-2158
43 99161-0101



000725

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, devidamente adequados à fase de lances ocorrida na plataforma eletrônica.

RAZÃO SOCIAL: HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

Endereço: Avenida São Paulo nº 710 sala 02, centro

Cidade: Cornélio Procopio-PR CEP: 86300-000

CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL: CNPJ 41.010.343/0001-14 - Inscrição Estadual 90882441-57

REPRESENTANTE E CARGO: JOSÉ LUIZ BUONO

CPF: 978.923.949-15 RG: 35027513 SESP PR

ENDEREÇO: Avenida Barão do Rio Branco nº 160, casa 16. Vila Independência

Cidade: Cornélio Procopio-PR CEP: 86300-000

E-MAIL: contato@habitusdigital.com.br

Telefone: 43 996450900

DADOS BANCÁRIOS: BCO BRASIL 001 - AG.: 0224-0 - C/C 47684-6

Item	Quant	UND	Descrição	Marca Modelo	Unitário	Total
12	40	UND	FONTE ATX 450W REAIS, MTBF: 1000,000 HORAS ...	Evus Evg500	197,98	7.919,20
28	10	UND	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT, 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS, 1 PORTA WAN 10/100/1000MBPS, SUPORTE AO PADRÃO 802.11 LAC, CONFORME EDITAL...	INTELBR40AS - W5	187,00	1.870,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 9.789,20 (Nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)						9.789,20

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Prazo de garantia: Conforme Edital.

JOSE LUIZ
BUONO:97
892394915

Assinado de forma
digital por JOSE LUIZ
BUONO:9789239491
5
Dados: 2024.08.14
11:42:40 -03'00'

Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2024

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA

JOSE LUIZ BUONO

Depto Comercial

43 3142-2158

43 99161-0101

000726

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Marialva-PR, nascido aos 23/03/1964, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº. 3735, Jardim Jorge Teixeira, CEP 76876-530 em Ariquemes-RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 01707791940 DETRAN/RO e CPF nº. 487.932.999-15, único sócio da sociedade empresaria limitada, que vem operando sob o nome empresarial de **LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sito à Avenida Canaã, nº. 3000, Setor 01, CEP 76870-140 em Ariquemes-RO, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob nº. 11600122734, por despacho em sessão de 28 de Janeiro de 2020, com CNPJ nº. 34.770.156/0001-73, resolve pelo presente instrumento, modificar o que segue:

CLÁUSULA I:

Os objetivos sociais passam a ser desta data em diante:

- * Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática secundárias;
- * Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- * Comércio varejista de artigos de papelaria;
- * Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- * Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- * Comércio varejista de Discos, CDs, DVDs e fitas;
- * Construção de estações de redes de telecomunicações;
- * Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- * Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

000727

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

- * Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- * Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos Periféricos.

CLÁUSULA II

Por força da lei 14.195 de 26/08/2021 o nome empresarial passa a ser **LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, devido a transformação de ofício de Eireli para Sociedade Empresaria Limitada.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ APARECIDO BERNARDINELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Marialva-PR, nascido aos 23/03/1964, residente e domiciliado à Avenida Rio Branco, nº. 3735, Jardim Jorge Teixeira, CEP 76876-530 em Ariquemes-RO, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº. 01707791940 DETRAN/RO e CPF nº. 487.932.999-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob o nome empresarial de **LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede e foro à Avenida Canaã, nº. 3000, Setor 01, CEP 76870-140 em Ariquemes-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), dividido em 30.000 (TRINTA MIL) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (DEZ REAIS) cada uma, integralizado em moeda corrente e legal do País.

<u>SOCIO</u>	<u>Quotas</u>	<u>%</u>	<u>Capital R\$</u>
José Aparecido Bernardineli	30.000	100,0 0	300.000,00

000728

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os objetivos sociais são:

- * Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática secundárias;
- * Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- * Comércio varejista de artigos de papelaria;
- * Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- * Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- * Comércio varejista de Discos, CDs, DVDs e fitas;
- * Construção de estações de redes de telecomunicações;
- * Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- * Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- * Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- * Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa iniciou suas atividades em 01/07/1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único **JOSÉ APARECIDO BERNARDINELLI**, que fica desde ora incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

000729

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CLÁUSULA SEXTA:

O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros se posta à venda, a critério do(s) sócio(s), formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe(s) os lucros ou suportando os prejuízos apurados

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou qualquer outra dependência, mediante alteração contratual devidamente assinada pelo(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O sócio(s) poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

000730

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescente(s) o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Ariquemes-RO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estar assim acertado, que depois de lido e achado conforme, firma e assina o presente instrumento em uma única via para que se de o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia.

Ariquemes-RO, 07 de Fevereiro de 2023.

José Aparecido Bernardineli



000731

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
48793299915	JOSE APARECIDO BERNARDINELI

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2023 10:27 SOB N° 20230062970.
PROTOCOLO: 230062970 DE 09/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302154242. CNPJ DA SEDE: 34770156000173.
NIRE: 11600122734. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/02/2023.
LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

 JUCER

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.770.156/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1990
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

LAPTOP INFORMATICA

PORTE

EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV CANAA

NÚMERO

3000

COMPLEMENTO

CEP

76.870-140

BAIRRO/DISTRITO

SETOR 01

MUNICÍPIO

ARIQUEMES

UF

RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LAPTOPLICITACOES@GMAIL.COM

TELEFONE

(69) 3535-3811/ (69) 9229-8030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 09:04:40 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
34.770.156/0001-73
NOME EMPRESARIAL:
LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE APARECIDO BERNARDINELI
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 08/08/2024 às 09:05 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 34.770.156/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:16 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **9E9E.FBD0.278D.4963**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000725



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20245300614966**
Código de Controle: **300614966**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **34770156000173**
Nome ou Razão Social: **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Emitida em.: 07/08/2024 09:19:44
Validade....: 05/11/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.770.156/0001-73
Razão Social: LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: AV CANAA 3000 / SETOR 01 / ARIQUEMES / RO / 76870-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080703410326025359

Informação obtida em 07/08/2024 10:21:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000737



MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

PREF. MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AV. TANCREDO NEVES, 2166 - SETOR INSTITUCIONAL - ARIQUEMES

CNPJ: 04.104.816/0001-16



Certidão Negativa de Débitos - Contribuinte

Código de Cadastro

000115855

Contribuinte

LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Logradouro

AV. CANAÃ

Bairro

SETOR 01

Cidade

ARIQUEMES

CPF/CNPJ

34.770.156/0001-73

Número Complemento

3000

CEP

76800-000

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados

Atestamos a autenticidade da certidão consultada.

Emitida às 10:10:59 do dia 07/08/2024

Válida até 06/09/2024

Código de Controle da Certidão/Número 69B9584BAD945F00

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000738

ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Negativa

Ações judiciais de Falências e Recuperações Judiciais (1º grau)

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP e PJE, quanto a distribuição de ações referentes a **ações judiciais de falências e recuperações judiciais (1º grau)**, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, até a presente data, contra **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 34770156000173, **NADA CONSTA**.

Válida por **90** dia(s).

Observações:

a) A informação dos dados pessoais constantes neste documento é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-HG09-DADE-4WZJ-2Y69**;

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua emissão.

Observações:

Crterios: PARTICIPAÇÃO ATIVO_PASSIVO, SOMENTE PROCESSOS ATIVOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES, 108,128,129.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.770.156/0001-73

Certidão nº: 32313135/2024

Expedição: 09/05/2024, às 16:03:43

Validade: 05/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.770.156/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


LAPTOP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 34.770.156/0001-73 – INSCR. ESTADUAL: 000000029147-1
 AV. CANAÃ 3000, ARIQUEMES – RONDÔNIA – CEP 76870-140
 Telefone (69)3535-3811 Cel/WhatsApp (69)99229-8030 / 99229-7918
 e-mail: laptoplicitacoes@gmail.com
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE - OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 34.770.156/0001-73, sediada na Av. Canaã, nº 3000, setor 01, cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, abaixo assinada por sua representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a essa Comissão a prestação do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR

PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2024

PROCESSO ADM. 070/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/MODELO	UN	QUANT	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
7	CAIXA CABO DE REDE 100% COBRE CAT 5 E (305 MTRS)	MPT U/UTP CAT5E HOM. ANATEL	CX	6	549,00	3.294,00
			UN			0,00
TOTAL POR EXTENSO: TRÊS MIL DUZENTOS NOVENTA E QUATRO REAIS					TOTAL	3.294,00

Prazo de entrega: 10 DIAS ÚTEIS	Local de Entrega: Conforme descrito na nota de empenho
Validade da proposta: 60 DIAS	
Garantia: 12 MESES	

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

Declaro que estão inclusas no valor do contrato todas as despesas de mão-de-obra e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete, até o local da entrega do objeto.

Declaro que os materiais ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência do Edital.

Declaro sob as penalidades da lei que tomou conhecimento de todas as condições estabelecidas no edital acima e seus anexos, e que a proposta foi elaborada tomando como base essas condições.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP

DECLARO, para todos os fins de direito, especificamente para participação em licitação pública, modalidade de pregão, que estamos enquadrados sob o regime de Empresa de Pequeno Porte, para o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA FATOS PROVENIENTES DO REFERIDO CERTAME:

DECLARA, que os dados abaixo podem ser utilizados para eventuais preenchimentos que se fizerem necessários ao andamento do certame, como: contratos, atas e demais

NOME: José Aparecido Bernardineli

CARGO: Administrador

NACIONALIDADE: brasileiro ESTADO CIVIL: casado

RG: 1.328.811 SESDEC/RO CPF: 487.932.999-15

Domicílio: AV. Rio Branco, nº 3735, Jardim Jorge Teixeira, Ariquemes – RO

Domicílio Eletrônico: laptoplicitacoes@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO: 097 – CREDISIS-CENTRAL DE COOPERATIVAS DE CREDITO LTDA

AGÊNCIA: 0005 CONTA CORRENTE: 35.566-6

PIX - laptoplicitacoes@gmail.com

Ariquemes – Rondônia, 13 de agosto de 2024

**JOSE
APARECIDO
BERNARDINELI:
48793299915**

Assinado de forma digital
por JOSE APARECIDO
BERNARDINELI:48793299
915
Dados: 2024.08.13
10:18:01 -04'00'

José Aparecido Bernardineli
Administrador – RG 1.328.811- SESDEC/RO



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: KGR ATACADISTA LTDA			Protocolo: PRC2421852033			
NIRE : 41210605646 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41210605646	CNPJ 45.606.844/0001-19	Data de Ato Constitutivo 10/03/2022	Início de Atividade 08/03/2022			
Endereço Completo Rua PARANÁ, Nº 312, CENTRO - Andará/PR - CEP 86380-000						
Objeto Social COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO DE MÓVEIS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, E ACESSÓRIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ARTIGOS DE PAPELARIA, DISCOS, CDS, DVDS, FITAS, COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR, COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, FOTOCÓPIAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ATIVIDADES DE LIMPEZA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.						
Capital Social R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) Capital Integralizado R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio Nome RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO		CPF/CNPJ 078.073.089-58	Participação no capital R\$ 58.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO		CPF 078.073.089-58		Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 10/03/2022		Número 41210605646		Ato/eventos 090 / 090 - CONTRATO		Situação ATIVA Status xxxxx

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/07/2024, às 18:28:11 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 0ILISZEH.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.606.844/0001-19 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 10/03/2022	
NOME EMPRESARIAL KGR ATACADISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KGR ATACADISTA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática 26.22-1-00 - Manutenção e reparação de equipamentos de informática 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.84-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.85-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARANÁ		NÚMERO 312	COMPLEMENTO *****
CNPJ 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDARA	UF PR
E-MAIL ELETRÔNICO RODRIGO.ANDARA@LIVE.COM		TELEFONE (43) 9909-8500 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 12:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.606.844/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 10/03/2022	
NOME EMPRESARIAL KGR ATACADISTA LTDA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R PARANÁ	NÚMERO 312
COMPLEMENTO *****	
CEP 86.380-000	Bairro/Distrito CENTRO
MUNICÍPIO ANDARA	
UF PR	
E-MAIL ELETRÔNICO RODRIGO.ANDARA@LIVE.COM	
TELEFONE (43) 9909-8500/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

000743

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 12:50:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

000744

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 45.606.844/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2022
NOME EMPRESARIAL KGR ATACADISTA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PARANÁ	NUMERO 312	COMPLEMENTO *****
CEP 86.380-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO ANDIRA
E-MAIL RODRIGO.ANDIRA@LIVE.COM		UF PR
TELEFONE (43) 9909-8500/ (0000) 0000-0000		
ENTE GERENTE RESPONSÁVEL (FIR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/03/2022	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 12:50:10 (data e hora de Brasília).

Página 3/3

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

KGR ATACADISTA LTDA

CNPJ 45.606.844/0001-19

NIRE: 41210605646

Página 1 de 5

000745

01

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO, brasileiro, natural da cidade de Andirá, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 18/09/1990, empresário, portador do CPF n.º 078.073.089-58, e do documento de identidade RG n.º 10.909.458-7, emitido pela SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Garollo n.º 45, Nova Andirá, Cep 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

GERSON FRANCISCO GOMES, brasileiro, natural da cidade de Andirá, Estado do Paraná, casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/10/1968, empresário, portador do CPF n.º 019.102.659-00, e do documento de identidade RG n.º 3.317.537-0, emitido pela SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Europa, n.º 119, Centro, Cep 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná. únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada sob nome empresarial **KGR ATACADISTA LTDA**, com sede na Rua Paraná, n.º 312, Centro, Cep. 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE n.º 41210605646, em 10/03/2022, inscrita no CNPJ sob n.º 45.606.844/0001-19, iniciou suas atividades em 10 de Março de 2022, resolvem alterar e consolidar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Sócio **GERSON FRANCISCO GOMES**, não desejando mais permanecer na sociedade, transfere por venda a totalidade de suas quotas para o sócio remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o Capital Social que permanece inalterado, no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), representado por 58.000 (Cinquenta e Oito Mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	COTAS	PART. %	CAPITAL
RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO	58.000	100	R\$ 58.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio remanescente e da sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLAUSULA QUARTA: Em razão da saída do sócio **Gerson Francisco Gomes** da sociedade limitada, a empresa passa conforme Lei nº 13.874/2019, a ser uma Sociedade Limitada Unipessoal.

CLAUSULA QUINTA: Á vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina a consolidação do contrato: O artigo 2031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequados às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a esse tipo societário, passa ter a seguinte redação:

KGR ATACADISTA LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ N.º 45.606.844/0001-19
NIRE 41210605646

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO, brasileiro, natural da cidade de Andirá, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 18/09/1990, empresário, portador do CPF n.º 078.073.089-58, e do documento de identidade RG n.º 10.909.458-7, emitido pela SSP-PR, residente e domiciliado na Rua João Garollo n.º 45, Nova Andirá, Cep 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KGR ATACADISTA LTDA
CNPJ 45.606.844/0001-19
NIRE: 41210605646

Página 2 de 5

000746 02

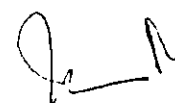
único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, **KGR ATACADISTA LTDA**, com sede na Rua Paraná, n.º 312, Centro, Cep. 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE n.º 41210605646, em 10/03/2022, inscrita no CNPJ sob n.º 45.606.844/0001-19, iniciou suas atividades em 10 de Março de 2022, resolve consolidar o Contrato Social:

Clausula 1ª: A sociedade Limitada Unipessoal, girará sob o nome empresarial de **KGR ATACADISTA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Paraná, n.º 312, Centro, Cep. 86.380-000, na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Clausula 2ª: O Capital Social no valor de R\$ 58.000,00 (Cinquenta e Oito Mil Reais), representado por 58.000 (Cinquenta e Oito Mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIO	COTAS	PART. %	CAPITAL
RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO	58.000	100	R\$ 58.000,00

Clausula 3ª: - O objeto da sociedade será o ramo de: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, COMÉRCIO DE MÓVEIS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, E ACESSÓRIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ARTIGOS DE PAPELARIA, DISCOS, CDS, DVDS, FITAS, COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, PNEUMÁTICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS, FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, FOTOCÓPIAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, ATIVIDADES DE LIMPEZA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TREINAMENTO EM INFORMATICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO.



000777

03

Clausula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 10/03/2022, e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 6ª - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7ª - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a **RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO**, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Clausula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Clausula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 14ª - A sociedade representada por sua Sócia Administradora, declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KGR ATACADISTA LTDA
CNPJ 45.606.844/0001-19
NIRE: 41210605646

Página 4 de 5

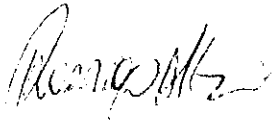
000748

04

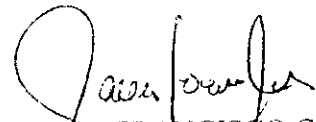
Clausula 15ª - Fica eleito o foro da cidade de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Andirá, 13 de Outubro de 2022.



RODRIGO AUGSTO CADAMURO ALBINO



GERSON FRANCISCO GOMES



000749

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LAERTE VALERIO JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 048644, registrado em 06/07/2004, inscrito no CPF nº 70218277920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
70218277920	048644	LAERTE VALERIO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2022 15:38 SOB Nº 20227138830.
PROTOCOLO: 227138830 DE 18/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213699733. CNPJ DA SEDE: 45606844000119.
NIRE: 41210605646. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2022.
KGR ATACADISTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KGR ATACADISTA LTDA
CNPJ: 45.606.844/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:19 do dia 19/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2025.

Código de controle da certidão: **E6A6.CA68.34AC.0FF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000751

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034090057-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **45.606.844/0001-19**

Nome: **KGR ATACADISTA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 7708

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **KGR ATACADISTA**, CPF/CNPJ nº 45.606.844/0001-19, para fins **DE LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **KGR ATACADISTA LTDA**, CPF/CNPJ nº 45.606.844/0001-19, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/09/2024

Andirá-Estado do Paraná , 2 de agosto de 2024.

Código de Autenticidade: **0510D8BCC1534B0B5076179A68C93C7F**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000753

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.606.844/0001-19
Razão Social: KGR ATACADISTA LTDA
Endereço: RUA PARANA 312 / CENTRO / ANDARA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2024 a 27/08/2024

Certificação Número: 2024072921335767387935

Informação obtida em 02/08/2024 13:16:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KGR ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.606.844/0001-19

Certidão nº: 50479264/2024

Expedição: 19/07/2024, às 11:15:21

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KGR ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.606.844/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
COMARCA DE ANDIRÁ - ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA IVAL Nº 515 - ESQUINA COM RUA
LONDRINA - JARDIM HORIZONTE
ANDIRÁ/PR - 86.380-00

TITULAR
ERNANI GONÇALVES DE OLIVEIRA
JURAMENTADO
MARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA MORAES

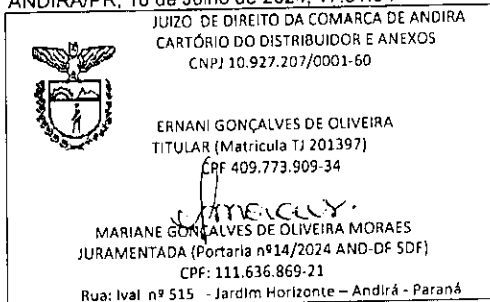
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL, FALÊNCIA e/ou CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e/ou EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

KGR ATACADISTA

CNPJ 45.606.844/0001-19, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

ANDIRÁ/PR, 18 de Julho de 2024, 17:51:54



Afixação do Selo Funarpen Isento, Conforme Determinação do Funrejus/Funjus.

Observação: Certidão expedida de acordo com a Subseção II, Artigo 96, e Artigo 97 itens I e II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça



SINTEGRA

Consulta Pública ao Cadastro do

Estado do Paraná



IDENTIFICAÇÃO

Cadastro atualizado até a data da consulta

Data/Hora Host
CELEPAR
22/07/2024 - 09:53:02

CNPJ:	45.606.844/0001-19	Inscrição Estadual:	90937054-05
Nome Empresarial:	KGR ATACADISTA LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PARANA		
Número:	312	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	ANDIRA	UF:	PR
CEP:	86.380-000	Telefone:	(43)9909-8500
E-mail:	RODRIGO.ANDIRA@LIVE.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4751201 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 2621300 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 2622100 - FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR 4647801 - COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA 4649401 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 4649408 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR 4649499 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4651601 - COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
Início das Atividades:	03/2022
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 03/2022
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 03/2022
Regime Tributário:	SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná
76.235.761/0001-94

000737

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ 2024

26

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ concede **ALVARÁ DE LICENÇA**, PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS ACERCA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO, DA HIGIENE, SAÚDE, SEGURANÇA, ORDEM E TRANQUILIDADE PÚBLICAS.

NOME/RAZÃO SOCIAL **KGR ATACADISTA LTDA**

CNPJ/CPF: **45.606.844/0001-19**

INSCR. ESTADUAL

NOME FANTASIA **KGR ATACADISTA**

LOCALIZAÇÃO
RUA PARANA, Nº 312

CENTRO
ANDIRÁ

CEP: 86380-000

CADASTRO ECON. MUNICIPAL
NÚMERO INSCR. MUNICIPAL

313865

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

INÍCIO DA ATIVIDADE: **07/04/2022**

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMÉRCIO DE MÓVEIS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, E ACESSÓRIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, ARTIGOS DE PAPELARIA, DISCOS, CDS, DVDS, FITAS, COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, ARTIGOS

CNAE's DA EMPRESA:

CÓD. 4751201	S	CÓD. 4762800	N	CÓD. 8219999	N	CÓD. 4530705	N	CÓD. 4773300	N	CÓD. 4756300	N	CÓD. 4754703	N	CÓD. 4751003	N	CÓD. 8219901	N
CÓD. 6209100	N	CÓD. 4754701	N	CÓD. 4691500	N	CÓD. 3319800	N	CÓD. 7733100	N	CÓD. 3312103	N	CÓD. 4649401	N	CÓD. 4729699	N	CÓD. 8129000	N
CÓD. 8599603	N	CÓD. 2622100	N	CÓD. 4757100	N	CÓD. 4665800	N	CÓD. 4751202	N	CÓD. 2821300	N	CÓD. 4673700	N	CÓD. 8511800	N	CÓD. 4651601	N
CÓD. 6204000	N	CÓD. 9512600	N	CÓD. 1813099	N	CÓD. 4647601	N	CÓD. 4789007	N	CÓD. 4763801	N	CÓD. 4649408	N	CÓD. 4753900	N	CÓD. 4781400	N
CÓD. 6201501	N	CÓD. 4744099	N	CÓD. 4752100	N	CÓD. 4789099	N	CÓD. 4530703	N	CÓD. 4763602	N	CÓD. 4672900	N	CÓD. 4789008	N	CÓD. 4664800	N
CÓD. 4322302	N	CÓD. 9521500	N	CÓD. 4221905	N	CÓD. 4742300	N	CÓD. 4649499	N	CÓD. 4321500	N	CÓD. 4759899	N				

VÁLIDO ATÉ: 31/12/2024

OBSERVAÇÕES E/OU RESTRIÇÕES

"PODERÁ FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGÊNCIA"

Andirá, 8 de janeiro de 2024.

VISTORIA BOMBEIRO:

Nº CERTIFICADO e VALIDADE
3 9 01.23.0001507322-44
13/03/2024

6B32CFAE3F7A4D719586F3D152705208
Código de autenticidade

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A) O presente ALVARÁ contém a validade neste Documento, ficando sujeita a **RENOVAÇÃO**:

B) Será exigida renovação de Licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local;

C) Nos casos de alteração tais como: Encerramento, Mudança de Endereço, Razão Social, Ramo de Atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias;

IMPORTANTE

AO ENCERRAR AS SUAS ATIVIDADES, FAVOR PROVIDENCIAR A BAIXA JUNTO A PREFEITURA
PARA NÃO GERAR FUTUROS DÉBITOS.

ESTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000758

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		PR	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		PR	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		PR	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PR	
NOME RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 129094587 SESP PR			
CPF 078.073.089-58		DATA NASCIMENTO 18/09/1990	
FILIAÇÃO VALDEIR ALBINO			
VALDEIR APARECIDA CADAMURO ALBINO			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB	
		AB	
Nº REGISTRO 19610102-4	VALIDADE 21/11/2018	1ª HABILITAÇÃO 06/04/2009	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL ANGIRA, PR		DATA EMISSÃO 21/11/2018	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		60142986165 PR915349183	
PARANÁ			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

KGR ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF – 45606844000119 IE: 9083641980

Rua Paraná, 312 – Centro - ANDIRÁ PR – 86380-000

Fone: (43) 98863-3709 e-mail: atacado.kgr@gmail.com

DECLARAÇÃO UNIFICADA

KGR ATACADISTA LTDA, CNPJ/MF 45606844000119, Rua Paraná, 312 – Centro - ANDIRÁ PR – 86380-000 Fone: (43)98863-3709 / e-mail: atacado.kgr@gmail.com, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024** -, instaurada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI** — PR, que a empresa:

1. Examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
2. Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão Eletrônico e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, Inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
3. (x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
4. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
5. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. Não foi declarada INIDÓNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI** que esteja no exercício de suas funções, que impossibilite a participação no referido processo licitatório;
8. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
9. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

KGR ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF – 45606844000119 IE: 9083641980

Rua Paraná, 312 – Centro - ANDIRÁ PR – 86380-000

Fone: (43) 98863-3709 e-mail: atacado.kgr@gmail.com

10. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

11. Tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei nº 8.078 — Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**.

12. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO, Portador(a) do RG sob nº 10909458-7 e CPF nº 07807308958, cuja função/cargo é ADMINISTRADOR, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

13. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: atacado.kgr@gmail.com Telefone: (43) 98863-3709

14. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

15. Nomeamos e constituímos o senhor (a) RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO, portador (a) do CPF/MF sob n.º 07807308958 , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal)

17. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

18. **Declaramos**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

KGR ATACADISTA LTDA

000781

CNPJ/MF – 45606844000119 IE: 9083641980

Rua Paraná, 312 – Centro - ANDIRÁ PR – 86380-000

Fone: (43) 98863-3709 e-mail: atacado.kgr@gmail.com

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2024 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

19. obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

18.9.1. A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

20. DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, § 3º, da Lei 8666/93, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR, que não possui no quadro da empresa sócios, cotista, dirigente ou empregado com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau com servidor integrante do quadro funcional do Município de PORTO BARREIRO-Pr., que nele exerça cargo em comissão ou função gratificada vinculado a autoridade requisitante, ou seja, membro comissão de licitação, pregoeiro, controlador interno ou autoridade ligada à contratação.

21. Declaramos para os devidos fins que na proposta comercial encontram-se **incluídos todos os tributos**, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto.

22. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

23. Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

24. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei 14.133/21).

KGR ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF – 45606844000119 IE: 9083641980

Rua Paraná, 312 – Centro - ANDIRÁ PR – 86380-000

Fone: (43) 98863-3709 e-mail: atacado.kgr@gmail.com

000762

25. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei 14.133/21).

26. Declaramos de que, no ano-calendário do corrente ano, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

27. Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE

28. Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados

ANDIRÁ, 25 DE JULHO DE 2024

KGR

ATACADISTA

LTDA:45606844

000119

Assinado de forma
digital por KGR

ATACADISTA

LTDA:45606844000119

Dados: 2024.08.13

12:56:58 -03'00'

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO

10909458-7 07807308958

KGR ATACADISTA CNPJ 45606844000119

KGR ATACADISTA LTDA

CNPJ/MF: 45.606.844/0001-19

RUA PARANA, 312 - CENTRO - ANDIRA (PR)

Telefone: (43) 98863-3709 / e-mail: atacado.kgr@gmail.com

RELATÓRIO DA READEQUADA 593

000763

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

EDITAL: 26/2024

ITEM	MARCA/MODELO	QUANT	CUSTO PROP	CUSTO TOT
5	Cabo HDMI 2.0 4K 1,5M HD201 FORTREK	15	10,00	150,00
8	COMP CM52, I3 2120, B75, 4GB, SSD 240GB, G210, W10	30	700,00	21.000,00
14	HD SATA3 2TB WESTERN DIGITAL WD GREEN PULL 7200RPM 64MB	5	212,40	1.062,00
36	HUB SWITCH 8P, MERCUSYS MS108G 10/100/1000MBPS	10	94,40	944,00
20	MONITOR 21.5" LED FULL HD WIDESCREEN HDMI HQ 22HQ-LED VESA AJUSTE DE INCLINAÇÃO	40	472,00	18.880,00
			TOTAL GERAL:	42.036,00

TOTAL DA READEQUADA: Quarenta e Dois Mil e Trinta e Seis Reais

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) dias

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital.

GARANTIA: Conforme Edital.

DADOS BANCÁRIOS KGR ATACADISTA:

BANCO: SICREDI / AGENCIA: 0717 / CONTA CORRENTE: 45011-4

- Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações exigidas e serão entregues conforme determinações expressas do edital, inclusive prazo de entrega, e que nos valores ofertados e naqueles que porventura vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza necessários à perfeita aquisição do objeto desta licitação.

- Declaro que os produtos cotados atendem as características mínimas exigidas em Edital, estando ciente das penalidades impostas no caso de inexecução contratual.

- Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

ANDIRA, 13 de AGOSTO de 2024

KGR
ATACADISTA
LTDA:45606844
000119

Assinado de forma
digital por KGR
ATACADISTA
LTDA:45606844000119
Dados: 2024.08.13
12:51:25 -03'00'

Assinatura do representante legal da licitante

RODRIGO AUGUSTO CADAMURO ALBINO

10909458-7 07807308958



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

000764

PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo: Pregão Eletrônico 26/2024 – Processo Licitatório 70/2024 – Equipamentos e Suprimentos de Informática.

Data: 10/09/2024

Trata-se de aquisição equipamentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das secretarias, com descritivo acima e que consta no Anexo I do presente Edital), a ser realizada pela modalidade de Pregão Eletrônico e julgado pelo critério **Menor Preço - Lote**.

O processo transcorreu regularmente, havendo publicação do certame, no Jornal Umuarama Ilustrado em 01/08/2024, para realização do certame em 13/08/2024 respeitando-se o octídio legal. Acessaram e participaram pela Plataforma eletrônica 56 (cinquenta e seis) licitantes, sagrando-se vencedoras as empresas: **PAGNAN & BACHES LTDA – ME, L N CASTAGNARO LTDA, L. DE AB DANTAS, GET – PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACES E TI LTDA, BD INFORMATICA LTDA, INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, BONDETECH INFORMATICA LTDA e 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**. Conforme ata de Abertura e Julgamento. Não houve impugnação ao Edital ou Recurso do resultado do certame, inclusive sendo renunciado na ata da sessão.

Alguns pontos sempre merecem destaque dentre eles, verificar-se a idoneidade da(s) proposta(s) [item(ns) ou (s) lote(s)], se toda a documentação está dentro da exigência do Edital e da legislação (especialmente as certidões negativas). Necessário ainda o envio da documentação pelo licitante vencedor, e se for o caso da proposta readequada, antes de ser realizado a homologação e o Contrato Administrativo entre o Município e a empresa contratada.

Outro ponto a ser observado antes da homologação do certame e da realização da contratação, é quanto à idoneidade da contratada, se mesma não está impedida de contratar com o poder público (pode-se consultar o sítio eletrônico do TCE-PR), ou se dela fazem parte como gerente ou sócio servidor público ou qualquer agente político do município de Alto Piquiri (quer do Poder Executivo ou Legislativo), o que seria um empecilho



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

000765

à contratação. Necessário ainda alertar que a execução do contrato objeto não pode ser realizado direta ou indiretamente por servidor público.

Quanto a composição da comissão de licitação que compôs e atuou no certame, se houve a presença de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos. E, se houve participação do certame empresa que tenham em seu quadro de sócio-gerente ou proprietários servidores da administração municipal ou estadual.

Por outro lado, quando da futura execução do contrato, deve-se conferir o controle da entrega do produto ou prestação do serviço.

Por fim, deve ser observado, quanto aos pagamentos, que os mesmos só podem ser realizados se houver dotação orçamentária válida, e deve ocorrer apenas após a efetiva entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

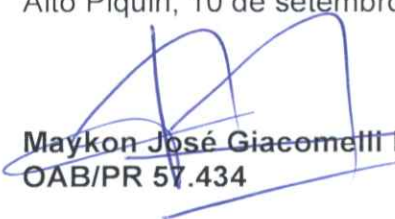
Quando for o caso de prestação de serviços, deve-se reter na fonte os tributos incidentes, notadamente o ISS quando houver prestação de serviço correspondente ao fato gerador deste tributo (desde que a empresa não seja optante pelo regime de tributação do Simples Nacional), e que a empresa detenha as certidões negativas exigidas.

Os contratos, bem como eventuais aditivos, deverão ser publicação no Diário Oficial do Município e do Estado, tendo em vista tratar-se de verba estadual.

A critério da Administração, podem ser precedidas de consulta a esta Procuradoria sobre eventuais dúvidas que vierem a ocorrer em futuros e eventuais aditivos.

É o parecer pela regularidade formal do certame até o presente momento.

Alto Piquiri, 10 de setembro de 2024


Maykon José Giacomelli Ferreira
OAB/PR 57.434



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000766

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141

CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

DECRETO Nº 2127/2024

Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 206/2024 de 01 de julho de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO nº 26 ELETRÔNICO/2024, que tem por objeto a (o) Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias..

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.

PROPONENTE:

VALOR TOTAL

PAGNAN & BACHES LTDA - ME

R\$ 471,90 quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos

L N CASTAGNARO LTDA

R\$ 1.725,00 um mil, setecentos e vinte e cinco reais

L. DE AB DANTAS

R\$ 5.618,70 cinco mil, seiscentos e dezoito reais e setenta centavos

GET - PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI LTDA

R\$ 15.564,58 quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos

KGR ATACADISTA LTDA

R\$ 2.156,00 dois mil, cento e cinquenta e seis reais

BD INFORMATICA LTDA

R\$ 30.000,00 trinta mil reais

INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA

R\$ 17.223,90 dezessete mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos

BONDETECH INFORMATICA LTDA

R\$ 26.756,40 vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

R\$ 12.796,00 doze mil, setecentos e noventa e seis reais

SANDRO VILMAR PIRES ME

R\$ 26.220,00 vinte e seis mil,
duzentos e vinte reais

LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA
LTDA-EPP

R\$ 3.299,88 três mil, duzentos e
noventa e nove reais e oitenta e oito
centavos

ROSEMARA DOS SANTOS ME

R\$ 31.176,00 trinta e um mil, cento e
setenta e seis reais

ANTONIA RAIMUNDA ALVES - ME

R\$ 720,00 setecentos e vinte reais

JUV DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA

R\$ 15.565,00 quinze mil, quinhentos
e sessenta e cinco reais

COMERCIO NOVO RUMO LTDA

R\$ 6.825,00 seis mil, oitocentos e
vinte e cinco reais

HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS
DE INFORMATICA LTDA - ME

R\$ 9.789,20 nove mil, setecentos e
oitenta e nove reais e vinte centavos

BRUDERTEC INFORMATICA E SISTEMA DE
SEGURANÇA LTDA - ME

R\$ 7.490,00 sete mil, quatrocentos e
noventa reais

DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA

R\$ 11.300,00 onze mil e trezentos
reais

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da
licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de setembro de 2024


GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000788

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA PAGNAN & BACHES LTDA - ME.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Pagnan & Baches Ltda - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.953.739/0001-25, sediada na Rua Maravilha, 215, no Município de Francisco Beltrão, Estado do PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela senhora *Elenice Pagnan Baches*, Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 26/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 11 de setembro de 2024.

Lote 25

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16158	Pendriver 64gb, acabamento metálico, interface: usb 3.0, compatibilidade: Windows 7, 8, 10 e MA OS 10.3. VCC Power: 4.5-5.5 VDC, garantia 12 meses.	UN	10	R\$ 47,19	R\$ 471,90	HIKSEMI 64GB 3.0
					TOTAL:	R\$ 471,90	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000769

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 12 de setembro de 2024 estendendo-se até 12 de setembro de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 471,90 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000770

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

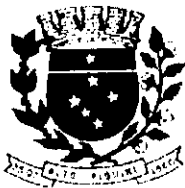
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000771

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000772

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.7. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000773

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 -- Fone/Fax: (44) 3656-8000 -- Cx. Postal 141

CEP 87580-000 -- Alto Piquiri -- Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000774

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000775

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000776

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000777

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2.201.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.266.3.1.90.16.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.23.695.0009.2.224.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.04.122.0005.2.251.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.15.452.0013.2.242.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000778

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 11 de setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente

gov.br

ELENICE PAGNAN BACHES
Data: 11/09/2024 17:00:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elenice Pagnan Baches – Representante Legal da Empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000779

NOGUEIRA
CASTAGNA
RO:092544
90911

digital por LU
NOGUEIRA
CASTAGNARO
54490911
Data: 2024-0
17:50:04 -010

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA L N CASTAGNARO LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa L N Castagnaro LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.687.323/0001-33, sediada na rua Alexandre Adolfo Grubisich, 63, no Município de Apucarana, Estado do PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Lucas Nogueira Castagnaro, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. 26/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 11 de setembro de 2024.

Lote 13

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19472	Hd externo 1tb - interface usb 2.0 / 3.0; velocidade de transferência de dados de até 4,8 gbps; temperatura em funcionamento: 5°C a 35°C.	UN	5	R\$ 345,00	R\$ 1.725,00	WD WDBEPK0010BB
					TOTAL:	R\$ 1.725,00	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000780

NOGUEIRA digital por LUC
NDGUFIRA
CASTAGN CASTAGNARO
54490911
ARO:09254 Ordem 2024-9
490911 17/07/24 03:06

1.2. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 12 de setembro de 2024 estendendo-se até 12 de setembro de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000781

NOGUEIRA digital por I
CASTAGNA NOGUEIRA
54490911
RO:092544 Dados: 2024
90911 17:50:23 -03

- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000782

NOGUEIRA
CASTAGN
ARO:0925
4490911

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000783

NOGUEIRA digital por J
CASTAGNA NOGUEIRA
RO:092544 CASTAGNA
90911 54490911
Dados: 2024
17:50:42 -03

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.7. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000784

NOGUEIRA forma digital
CASTAGNA LUCAS NOGU
RO:092544 CASIAGNARÉ
90911 254490911
Data: 2024.1
7/50,52 C3C

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000735

000735
NOGUEIRA
CASTAGN
ARO:09254
490911

forma digital
LUCAS
NOGUEIRA
CASTAGNAR
254490911
Dados:
2024.09.11
17:51:02 -03'

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000786

NOGUEIRA por: UCAS
A NOGUEIRA
CASTAGNA
092544909
ARO:0925
4490911
Dados
20/04/09 11
17:51:11 0:

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000787

Assinado digital
NOGUEIRA
CASTAGN
ARO:09254
490911
Data: 2024.0
17:51:22 -03'0

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000738

NOGUEIRA
CASTAGN
ARO:09254
490911
por LUCAS
NOGUEIRA
CASTAGNAI
9254490911
Dados:
2024.09.11
17:51:31-03

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2.201.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.266.3.1.90.16.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.23.695.0009.2.224.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.04.122.0005.2.251.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.15.452.0013.2.242.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000739

termo digital
LUCAS
NOGUEIRA
CASTAGN
ARO:09254
490911
2024.09.11
17:51:41 -03'

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 11 de setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCAS NOGUEIRA

CASTAGNARO:09254490911

Assinado de forma digital por LUCAS
NOGUEIRA
CASTAGNARO:09254490911
Dados: 2024.09.11 17:51:54 -03'00'

Lucas Nogueira Castagnaro – Representante Legal da Empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000790

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 195/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ALTO PIQUIRI E A EMPRESA GET -
PRODUTOS, SERVICOS E SOLUCOES EM
INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E TI
LTDA.**

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa *GET - Produtos, Servicos e Solucoes em Informatica, Telecomunicações e TI Ltda* inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.719.206/0001-60, sediada na rua Jacerú, 384, no Município de Sao Paulo, Estado do SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Eder José Teixeira, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 26/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 11 de setembro de 2024.

LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20981	Aparelho espelhamento da reprodução de conteúdo do smartphone na televisão (padrões de rede sem fio: wi-fi 802.11 b/g/n/ac) 2,4 ghz/5ghz, saída: compatível com HDMI, CEC (controle de eletrônicos de consumo) resolução máxima de saída de vídeo: 1080 P	UN	2	R\$ 149,35	R\$ 298,70	TVCAST G2
					TOTAL:	R\$ 298,70	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000781

LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20982	Apresentador de slide apontador passador de slides controle sem fio	UN	4	R\$ 22,64	R\$ 90,56	KNUP KP-8009
TOTAL:						R\$ 90,56	

LOTE 4:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16170	Cabo de impressora, conector usb a macho 2.0, usb b macho, com 1.8mt.	UN	20	R\$ 7,87	R\$ 157,40	PONTO MIX USB A / B 2MT
TOTAL:						R\$ 157,40	

LOTE 6:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16172	Cabo HDMI 2.0 com 5mt, alta definição	UN	5	R\$ 18,32	R\$ 91,60	ADT ADT-112
TOTAL:						R\$ 91,60	

LOTE 10:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20985	Filtro de linha + dps 5 tomadas grau de proteção - ip20 - varistor de óxido metálico (MOV)	UN	2	R\$ 39,23	R\$ 78,46	C3TECH FL-52BK
TOTAL:						R\$ 78,46	

LOTE 11:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20986	Filtro de linha 6 tomadas chave liga/desliga	UN	20	R\$ 25,74	R\$ 514,80	MULTICRAFT 21442
TOTAL:						R\$ 514,80	

LOTE 24:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14294	Patch panel 24 portas cat 5e	UN	3	R\$ 143,75	R\$ 431,25	HIKARI HIKARI-21C104
TOTAL:						R\$ 431,25	

LOTE 26:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000792

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	9003	Placa de rede pci-e 10/100/1000	UN	15	R\$ 36,62	R\$ 549,30	KNUP KP-T90B
					TOTAL:	R\$ 549,30	

LOTE 27:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14291	Placa de vídeo pci express 2gb, CPU: CUDA/SP: 160 e CPU CLOCK: 625mhz, clock de memória: 64bit, tipo de memória: DDR3, quantidade de memória: 1GB, display: VGA, DVI e HDMI, open gl: 4.1, direct X11, low profile incluso, garantia de 12 meses	UN	15	R\$ 188,31	R\$ 2.824,65	WINFOX PCI EXP. 2GB/
					TOTAL:	R\$ 2.824,65	

LOTE 33:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16173	Suporte universal fixo, indicado para TVs. Plasma/3D/LCD/LED com peso até 100KG e compatíveis padrões de fixação VESA 75x75, 100x100, 200x100, 200x200, 200x300, 300x200, 300x300, 400x200, 400x300, 400x400, 600x200, 600x400, 800x400MM (HXV), normalmente encontrado em televisor de 14 a 84", distância da parede: 35mm, sistema de encaixe rápido, parafusos e buchas para fixação do suporte e parafusos para fixação da TV/Monitor	UN	10	R\$ 27,23	R\$ 272,30	ELG BT 1
					TOTAL:	R\$ 272,30	

LOTE 38:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18042	Teclado, teclas de perfil plano e silenciosas,	UN	31	R\$ 28,30	R\$ 877,30	OBERON OR-TE101



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000793

		barra de espaço curva, conexão: usb, padrão abnt2, versão em português, design resistente a derramamentos, teclas duráveis que resistem a até 10 milhões de pressionamentos, suportes inclináveis, forte e ajustáveis, caracteres nítidos e brilhantes, garantia de 12 meses.					
					TOTAL:	R\$ 877,30	

LOTE 39:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16180	Tomada para rede de computador rj45 cat 5e sistema x com caixa sobrepor	UN	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	ILUMI 6364
					TOTAL:	R\$ 4.000,00	

LOTE 41:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	21141	Computador para Projetos • Processador 3.8ghz (4.7ghz turbo), 8-cores 16-threads, am4, sem cooler, chiplets 1xccd (7nm) 1x iod (12nm); • water cooler 2x120mm suporte am4; • placa mãe am4 b550m; • placa de vídeo rtx 4060, gddr6, dlss; • memória ram 3200 mhz ddr4 16gb; • ssd nvme 1tb • fonte 650w 50 plus bronze, pfc ativo; • gabinete lateral vidro/acrílico com suporte watercooler 2x120mm	UN	1	R\$ 5.378,26	R\$ 5.378,26	PICHAU ESPECIAL
					TOTAL:	R\$ 5.378,26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000734

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.2. *A vigência do presente contrato inicia-se em 12 de setembro de 2024 estendendo-se até 12 de setembro de 2025.*

2.2.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 15.564,58 (quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos conforme execução.*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.1.1 *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000735

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000736

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

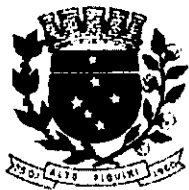
6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.7. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000738

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000799

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

8.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

8.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

8.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

8.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:*

I - *der causa à inexecução parcial do contrato;*

II - *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

III - *der causa à inexecução total do contrato;*

IV - *deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000800

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

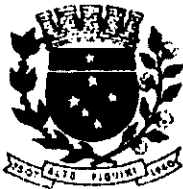
CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000302

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000003

02.001.04.122.0002.2.201.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.266.3.1.90.16.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.23.695.0009.2.224.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.04.122.0005.2.251.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.15.452.0013.2.242.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000804

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 11 de setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDER JOSE TEIXEIRA

Data: 16/09/2024 01:33:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eder José Teixeira – Representante Legal da Empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000805

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA BD INFORMATICA LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BD INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.109.914/0001-81, sediada na avenida Tancredo Neves, 753, no Município de ITA, Estado do SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela senhora Geni Lucia Parise Daniel, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 26/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 11 de setembro de 2024.

LOTE 16

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18040	Impressora multifuncional laser, tipo de impressão: monocromática, visor LCD: sim, entrada usb para pen drive: sim, wireless (conexão s/fio): sim, acompanha cabo usb: sim, características gerais- funções: imprimir, copiar, digitalizar, admite multitarefas: sim, especificações para impressão -	UN	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00	pantum 6550



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000006

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		velocidade de impressão (preto e branco): normal: até 40 ppm, primeira página impressa (pronta): preto e branco: em até 5,4 segundos; em até 12,9 segundos (100 v), ciclo de trabalho (mensal, a4): até 80.000 páginas, volume mensal de páginas recomendado: 750 a 4000, tecnologia de impressão: laser, qualidade de impressão preto (ótima): fasttes 1200, idiomas de impressão: pcl 5, pcl 6, emulação postscript nível 3, impressão direta de pdf (v 1.7), urf, pclm, pwg, office nativo, monitor: tela de toque intuitiva color graphic display (cgd) de 3" (7,5 cm), velocidade do processador: 1200 mhz, garantia 12 meses.					
						TOTAL:	R\$ 30.000,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000007

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 12 de setembro de 2024 estendendo-se até 12 de setembro de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000008

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000809

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 030810

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.7. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000011

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000012

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000013

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000014

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000015

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2.201.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.266.3.1.90.16.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.23.695.0009.2.224.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.04.122.0005.2.251.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.15.452.0013.2.242.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000016

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

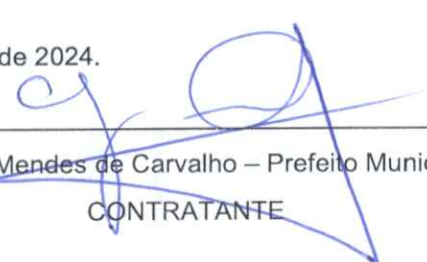
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 11 de setembro de 2024.



Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BD

INFORMATICA

LTDA:32109914

000181

Assinado de forma

digital por BD

INFORMATICA

LTDA:32109914000

181



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000817

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Insumatek Tecnologia Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.853.770/0001-18, sediada na avenida Setecentos, S/N - Terminal Intermodal da Serra, no Município de Serra, Estado do ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela senhora Dinah de São Bernardo Ferreira de Melo, Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 26/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 11 de setembro de 2024.

LOTE 17

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	16151	Impressora multifuncional tinta colorida, multifuncional 3 em 1: imprime, cópia e digitaliza / wi-fi direct, alto rendimento 7.500 páginas em cores e 4.500 páginas em preto, design: mais compacto e com tanque frontal para melhor visualização, com sistema tanque de	UN	15	R\$ 1.148,26	R\$ 17.223,90	CANON G3170 CANON G3170



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000818

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		tinta 100% sem cartuchos, garantia 12 meses					
						TOTAL: R\$ 17.223,90	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.2. *A vigência do presente contrato inicia-se em 12 de setembro de 2024 estendendo-se até 12 de setembro de 2025.*

2.2.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 17.223,90 (dezesete mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), que serão pagos conforme execução.*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000819

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.7. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000822

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000823

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000824

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000825

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.2.4.5. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000826

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000827

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

02.001.04.122.0002.2.201.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.266.3.1.90.16.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.23.695.0009.2.224.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.04.122.0005.2.251.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.15.452.0013.2.242.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000828

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 11 de setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

GABRIELA SAO
BERNARDO FERREIRA
DE MELO:02226649328

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
GABRIELA SAO BERNARDO
FERREIRA DE MELO:02226649328
Dados: 2024.09.12 12:36:13
-03'00'

Dinah de São Bernardo Ferreira de Melo – Representante Legal da Empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA BONDETECH INFORMATICA LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Bondetech Informática LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.283.765/0001-04, sediada na rua Pedro Rubilar de Andrade, 46, no Município de Pato Branco, Estado do PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo senhor Fabio Fraron, Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 26/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 11 de setembro de 2024.

LOTE 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	20983	Bateria estacionaria - nobreak (127v 7ah selada)	UN	30	R\$ 89,98	R\$ 2.699,40	elgin elgin
					TOTAL:	R\$ 2.699,40	

LOTE 9:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	14292	Conector RJ 45 macho cat 5e	UN	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00	exbom exbom
					TOTAL:	R\$ 90,00	

LOTE 20:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19938	Monitor tamanho: 21" tipo de tela: ips brilho: 250 cd/m² resolução máxima: 1920 x 1080 contraste dinâmico: 1000:1 suporte de cores:	UN	40	R\$ 588,00	R\$ 23.520,00	c3tech c3tech



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		16.7m pixel pitch: 0.2745x0.2745mm tempo de resposta: 5ms revestimento de tela: anti-glare treatment (3h) frequência: h: 30 - 83 khz / v: 56 - 75 hz ângulo de visão: 178°/178° suporte de parede (vesa): sim, 100x100mm ajuste de ângulo: sim (0°/355°) ajuste de inclinação: sim (-5°/35°) ajuste de altura: sim (130mm) garantia 12 meses					
						TOTAL:	R\$ 23.520,00

LOTE 21:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	18043	Mouse, cor: preto, interface: usb, plug and play, rolagem fácil, dpi: 1000, garantia de 03 anos.	UN	30	R\$ 14,90	R\$ 447,00	exbom exbom
					TOTAL:	R\$ 447,00	

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 12 de setembro de 2024 estendendo-se até 12 de setembro de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000831

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 26.756,40 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000833

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.7. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000835

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

8.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000837

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.

10.2.4.5. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000839

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.04.122.0002.2.201.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.266.3.1.90.16.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.23.695.0009.2.224.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.04.122.0005.2.251.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.15.452.0013.2.242.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 11 de setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABIANO FRARON

Data: 23/09/2024 14:13:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabio Fraron – Representante Legal da Empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000841

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O Município de Alto Piquiri, com sede na Rua Santos Dumont, 341, centro, na cidade de Alto Piquiri /Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Giovane Mendes de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 4U Digital Comércio e Serviços LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.982.891/0002-80, sediada na Rodovia Governador Mario Covas, KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160, no Município de Cariacica, Estado do ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela senhora Myllena Lira Xavier, Administradora, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Pregão Eletrônico n. 26/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinados a suprir as necessidades básicas das Secretarias, conforme orçamentos em anexo e descrição abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar o bem em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2024, da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR, devidamente homologada pela CONTRATANTE em 11 de setembro de 2024.

LOTE 30

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	19941	Scanner Mesa – (especificação: - tipo de scanner: com alimentador de folhas - modos de digitalização: simplex e duplex, colorido, escala de cinza e preto e branco; - compatível com os sistemas operacionais Windows e outros; capacidade da bandeja de entrada: - mínimo de 50 folhas. Velocidade mínima de digitalização (a4). - Simplex 50 páginas por minuto; - duplex: 100	UN	7	R\$ 1.828,00	R\$ 12.796,00	CANON DR-C240



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000042

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

		imagens por minuto. Tamanho de documentos: - a4, carta. Resolução óptica: - mínimo de 600 dpi. Ciclo diário: - mínimo de 3.000 folhas; conexão: - usb 2.0 ou superior; software e drivers inclusos: - deve acompanhar software de digitalização com opção de gerar pdf Pesquisável; alimentação: - ac 100 até 240 volts;) modelo ref. Epson ds-530					
						TOTAL:	R\$ 12.796,00

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.2. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato inicia-se em 12 de setembro de 2024 estendendo-se até 12 de setembro de 2025.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000843

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.796,00 (doze mil, setecentos e noventa e seis reais)**, que serão pagos conforme execução.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000644

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000845

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

6.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.7. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

090046

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.17. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

7.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000047

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

7.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

8.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

8.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

8.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

8.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

8.6. *É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

8.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

8.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

8.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

8.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

8.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

8.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000048

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

000019

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. *Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5 % a 30% do valor do contrato.*

10.2.4.2. *Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.*

10.2.4.3. *Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% a 30 % do valor do contrato.*

10.2.4.4. *Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 8% do valor do contrato.*

10.2.4.5. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

11.3. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- 11.6.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI 000051

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

02.001.04.122.0002.2.201.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03.001.04.122.0003.2.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.04.122.0003.2.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.213.4.4.90.52.00.00. - 3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.001.10.301.0006.2.266.3.1.90.16.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
05.002.10.304.0006.2.216.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.361.0007.2.217.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 103 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.12.365.0007.2.221.4.4.90.52.00.00. - 107 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07.001.27.812.0009.2.223.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.23.695.0009.2.224.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.243.0005.6.204.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0005.6.204.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.001.08.244.0005.2.225.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0005.2.225.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.002.04.122.0005.2.251.3.3.90.39.00.00. - 933 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.249.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 3934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.244.0005.2.250.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.20.606.0011.2.240.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.001.15.452.0013.2.242.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

000852

CNPJ 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141

CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná

Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: licitacao@altopiquiri.pr.gov.br

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro de Justiça no Município de Alto Piquiri-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Alto Piquiri-PR, 11 de setembro de 2024.


Giovane Mendes de Carvalho – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MYLLENA LIRA

XAVIER:00994968523

Assinado de forma digital por

MYLLENA LIRA

XAVIER:00994968523

Dados: 2024.09.12 15:13:04 -03'00'

Myllena Lira Xavier – Representante Legal da Empresa

CONTRATADA